

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRF
Madeiras



GRF Comércio e Processamento de Madeiras S.A e Bemex Comercial Exportadora de Madeiras e Produtos Derivados Ltda

Local: Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

Processo nº 5004578-89.2024.8.21.0010

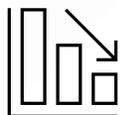
Administrador Judicial: Isac Szajman Advogados Associados

Pedido de Recuperação Judicial: 31/01/2024

Recebimento pelo Judiciário: 29/02/2024



1. Da História do Grupo GRF



2. Da situação de crise



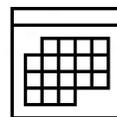
3. Do Endividamento



4. Dos Meios de Recuperação



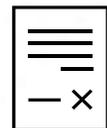
5. Proposta de pagamento



6. Quadro Resumo



7. Disposições Gerais



8. Disposições Finais

Da História do Grupo GRF

As empresas estão localizadas na cidade de São Francisco de Paula, esta região foi escolhida tendo em vista a disponibilidade de matéria-prima e mão-de-obra. É uma região florestal do Estado, com o ambiente favorável a novos negócios e inserida em uma rede viária de boa qualidade, com proximidades aos principais portos da região Sul.

A empresa GRF surgiu como uma oportunidade de negócios na área de madeiras laminadas no ano de 2018, sendo o projeto inicial uma combinação de lâminas de madeira retiradas das toras e produção de pellets com o aproveitamento dos resíduos.



Da História do Grupo GRF

Vídeo institucional do Grupo GRF Madeiras:



Da História do Grupo GRF

O Grande diferencial do Grupo GRF é o uso da totalidade de sua matéria prima para tornar o trabalho sustentável e benéfico ao meio ambiente. Seu principal mercado é a exportação, a sede da empresa está localizada em São Francisco de Paula, região escolhida tendo em vista a disponibilidade de matéria-prima e mão-de-obra.

Quanto a Bemex, esta foi criada como estratégia de recuperar o valor de laminas produzidas pela GRF Madeiras, nas quais, parte não tinham qualidade adequada para serem exportadas. Dessa Forma a solução foi a industrialização desse material, transformando em compensados. Sendo assim, as atividades desempenhadas pela empresa Bemex, faria a receita das empresas aumentarem, utilizando até mesmo aqueles materiais que não tinham uma qualidade tão alta.

Da Situação de Crise

As empresas adquiriram uma unidade de fabricação da principal fornecedora mundial – Italiana Nazareno. Naquele momento o mercado europeu apresentava grande demanda por este produto (efeito da pandemia) e o preço da venda estava em ascensão significativa. Para ser possível viabilizar financeiramente esta operação, foram tomadas linhas de financiamento de FGI, que foram utilizadas no investimento.

As vendas estavam ocorrendo e havia uma previsão de conclusão da montagem da linha de pellets, por meados do ano de 2022, entretanto, uma série de contratemplos foram se sucedendo, a saber o custo de materiais e mão de obra de montagem, aumento do custo do transporte de frete marítimo da planta de pellets da Itália para o Brasil, todos esses problemas elevaram muito o valor das operações (mais de 50%), além do atraso de mais de 90 dias, e conseqüentemente atrasou o início da produção e vendas, causando um prejuízo significativo aos caixas.

Da Situação de Crise

Apesar dos desafios iniciais com a entrega dos equipamentos, a empresa conseguiu se reerguer e aumentar sua produção ao longo dos anos. No entanto, a pandemia de COVID-19 trouxe novos desafios, como restrições operacionais e aumento dos custos de exportação internacionais.

Sendo assim, para poder equilibrar as finanças, houve um aumento na utilização de laminas de menor qualidade na criação e produção de compensados de madeiram permitindo assim, o aproveitamento de laminas com baixo custo de produção.

Em meados de junho de 2022 uma crise mundial começou a dar sinais. Os preços de compensados desabaram, caindo significativamente abaixo dos valores mínimos históricos, o que levou a paralisar a linha de produção de compensados, pois os preços de venda praticados no mercado estavam muito abaixo dos custos de produção.

Da Situação de Crise

Por outro lado, o mercado de laminas na Ásia se manteve estável até setembro de 2022, quando o principal cliente de lâminas na Coreia do Sul, abruptamente, cancelou todos os pedidos, em razão do fechamento de suas fábricas, claramente afetando a cadeia econômica.

Com esse acontecimento, a companhia buscou outros mercados, todavia, não conseguiu atingir níveis de venda e preços anteriores. Sendo assim, alguns turnos de trabalho foram encerrados e reduzida a produção ao mínimo que se permitisse apenas manter o equilíbrio de contas, o que não foi alcançado.

Nesse sentido, o endividamento começou a subir rapidamente. A situação operacional e de mercado no início de 2023 ficou muito severa e no primeiro trimestre quase não houve faturamento. No mesmo passo, iniciou-se problemas de inadimplência com alguns fornecedores, sendo que o principal deles, o de matérias-primas, estava com diversos meses em atraso, sendo necessário buscar uma repactuação oferecendo garantias com alienação fiduciária de equipamentos.

Meios de Recuperação Judicial



Meios de Recuperação Judicial

-  As empresas recuperandas estão focadas, inicialmente, na redução de custos, através da análise periódica e crítica de todos os gastos, do envolvimento de toda a equipe na identificação e mitigação de desperdícios, e do aperfeiçoamento da gestão orçamentária, para com isso recuperar o equilíbrio econômico e financeiro;
-  Incorporação de melhorias de performance operacional, visando um completo redesenho das suas atividades fabris, objetivando a redução dos custos e ganho na eficiência de todos os processos.
-  A efetiva recuperação das empresas envolve uma série de providências inerentes a (re)organização das sociedades, entretanto, por todo o relatado quanto aos fatores que levaram as empresas a situação de crise, o soerguimento do Grupo passa, necessariamente pelo alongamento dos prazos de pagamento e a concessão de deságios às dívidas.
-  Ainda, a maximização de receitas e fluxo de caixa, melhoria de performance operacional e venda de ativos, caso necessário, com a equalização do passivo, garantindo situação de solvência financeira e continuidade das operações.

Proposta de Pagamento



Quadro Resumo

CLASSE	NATUREZA	CARÊNCIA	DESCONTO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO
1	Créditos Trabalhistas	0	90%	12 meses	1% a.a.	TR
2	Créditos Garantia Real	24 meses	95%	24 meses	1% a.a.	TR
3	Créditos Quirografários	24 meses	80%	24 meses	1% a.a.	TR
4	Créditos ME/EPP	12 meses	80%	12 meses	1% a.a.	TR
	Instituições Financeiras	36 meses	95%	24 meses	1% a.a.	TR
	Crédito de pequena monta (até 1 mil reais)	0	0	Parcela única	1% a.a.	TR

Detalhamento da Proposta

Classe Trabalhista

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe com Garantia Real

- **Desconto:** 95%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 24 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe Quirografários

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 24 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe ME/EPP

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Instituições Financeiras

- **Desconto:** 95%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 24 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Créditos de pequena monta
(até 1 mil reais)

- **Desconto:** 0%
- **Carência:** 0 meses
- **Pagamento:** Parcela única
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Disposições Gerais



Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados: conforme descrito até aqui a recuperação judicial das recuperandas passará especialmente pela reestruturação comercial das empresas e reorganização do passivo, fomento das atividades com promoções e investimento nas redes sociais para atrair novos clientes e assim aumentar as vendas.

INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor: a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelas empresas para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo em anexo ao presente documento, assim como os laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas.

Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise da Recuperanda.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



Dos Bens das recuperandas

Os bens das sociedades recuperandas, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, as recuperandas poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro das recuperandas.

Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas recuperandas ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas, à exceção daqueles credores que consignarem em ata sua discordância com a referida disposição.

Cumprido salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas **suspensas** durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

Do Leilão Reverso

As recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que ofereceram os seus créditos com a mais taxa de deságio.

O referido procedimento será sempre precedido de comunicado da Recuperanda aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

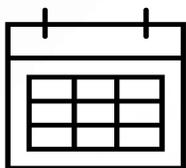
Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.

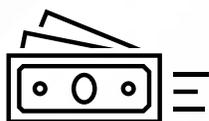




MARCO TEMPORAL – Todos os prazos estipulados neste plano serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial às empresas;



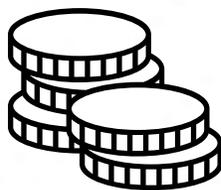
DATA DOS PAGAMENTOS – As recuperandas farão o pagamento das parcelas nos termos dispostos em cada classe, sempre no dia 20 de cada mês.



SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO – O sistema de amortização dos crédito a ser utilizado pelas empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



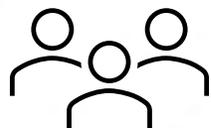
ENCARGOS FINANCEIROS – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada classe, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;



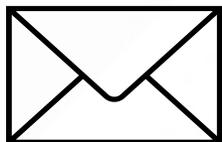
VALORES ÍNFIMOS – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 200,00, serão realizados em parcela única a cada trimestre;



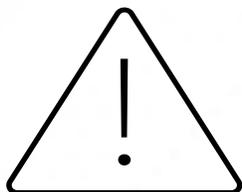
CRÉDITOS ILÍQUIDOS – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;



BASE PARA PAGAMENTO – Como base para pagamento, as recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado dispendo de forma diversa.



Os credores deverão informar às recuperandas, através do endereço de e-mail financeirogrf@grfmadeiras.com.br com cópia para reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente).



Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.

Disposições Finais



- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente das recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderão ser demandadas em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos;
- d) As recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, precedendo, contudo, de comunicação antecipada ao administrador judicial e ao juízo recuperacional;
- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original; e,
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;
- g) Os credores de qualquer classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e/ou devedores das recuperandas terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil.

CRIPPA
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL